



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2022

TERMO DE CONTRATO nº. ____/2022____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO E A EMPRESA:_____.

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.520.121/0001-32, estabelecida na Av. dos Autonomistas, nº 2.607, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o vereador **RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____ sediada na _____, CEP _____ - _____ - __, telefone (__) _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF (MF) nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber::

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E DE INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE**



OSASCO, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Concorrência Pública nº __/2022**, seus anexos, termo de referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. A ordem de serviço conterá a indicação do Servidor que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **Contratada** e determinará as providências necessárias, podendo recusar parcialmente, ou no todo os serviços e determinar o que deve ser feito.

2.3. À **Contratada** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

2.3.1. atos da administração;

2.3.2. caso fortuito ou de força maior;

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____.

3.2. O preço contratado não poderá ser reajustado.

3.2. Mediante requerimentos apresentados à Câmara Municipal de Osasco pela Contratada serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Fl. _____ Processo nº 5186/2021

Servidor (a) _____

3.3. O valor de cada medição será apurado com base em percentuais apresentados em tabela, para cada etapa das respectivas matérias, previamente analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS e pagos em até 5 (CINCO) dias úteis após aprovação:

ITEM	OBJETO	%	VALOR PROPOSTO R\$
01.	PROJETO DE DEMOLIÇÃO	2,00%	
02.	ANTEPROJETO DE ARQUITETURA	10,00%	
03.	PROJETO DE ARQUITETURA	14,00%	
04.	PROJETO DE PROTAÇÃO AMBIENTAL	3,00%	
05.	SONDAGENS E PROSPECÇÕES	4,00%	
06.	PARECER TECNICO DE SOLOS	3,00%	
07.	PROJETO DE GEOTECNIA	2,00%	
08.	PROJETO DE FUNDAÇÕES	3,00%	
09.	PROJETO DE ESTRUTURA	4,00%	
10.	PROJETO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0,50%	
11.	PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	0,50%	
12.	PROJETO GEOMÉTRICO, PAVIMENTAÇÃO E FLUCO VIÁRIO	0,50%	
13.	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	0,50%	
14.	PROJETO DE CANTEIRO DE OBRAS	0,50%	
15.	PROJETO DE TRANSPORTE VERTICAL	0,50%	
16.	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E ETE, INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, GLP E GASES, SPDA	6,00%	
17.	PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCENDIOS	5,00%	
18.	PROJETO DE GASES	1,00%	
19.	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GRUPO MOTO GERADOR (ENERGIA AUXILIAR E DE EMERGÊNCIA)	4,00%	
20.	PROJETO DE AUTOMAÇÃO, LUMINOTÉCNICA DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS	3,00%	
21.	PROJETO DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS, PROJETO DE SISTEMA DE REDE ESTABILIZADA DE ENERGIA, REDE EM CABEAMENTO ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, LÓGICA EM REDE ESTRUTURADA DE WIRELESS	7,00%	
22.	PROJETO DE AUTOMAÇÃO PREDIAL INTEGRADA TECNOLOGIA EM SISTEMAS PREDIAIS	2,00%	
23.	PROJETO DE INSTALAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL/ALARME, CONTROLE DE	4,00%	



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Fl. _____ Processo nº 5186/2021

Servidor (a) _____

	ACESSOS E DETECÇÃO DE FUMAÇA E PROJETO DE SONORIZAÇÃO, ÁUDIO E VÍDEO, CFTV		
24.	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, DE CLIMATIZAÇÃO ESPECIAL (MUSEUS, ACERVOS E AMBIENTES ESPECIAIS), DE EXAUSTÃO, CONFORTO TÉRMICO, VENTILAÇÃO NATURAL E FORÇADA	5,00%	
25.	PROJETO DE ACÚSTICA	3,00%	
26.	PROJETO DE ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERNOS E ACESSIBILIDADE NOS AMBIENTES CONSTRUÍDOS (DESENHO E INCLUSÃO UNIVERSAL	1,50%	
27.	LISTA DE MATERIAIS, E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	1,50%	
28.	MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES	4,00%	
29.	ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E OBRAS	5,00%	
TOTAL		100,00%	R\$ -
VALOR TOTAL POR EXTENSO			

- 3.4.** Nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período
- 3.5.** Tratando-se da medição final e havendo qualquer alteração na diretriz do Termo de Referência, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços de empreitada por preço global, a Contratada ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal de Osasco, no término, os projetos revisados e alterados, acompanhados dos ensaios qualitativos de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Osasco
- 3.6.** Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº. 8.666/1993, a Contratada deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento.
- 3.7.** O órgão competente da Câmara Municipal de Osasco promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Fl. _____ Processo nº 5186/2021

Servidor (a) _____

- 3.8.** As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados
- 3.9.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da liberação promovida pela Câmara Municipal de Osasco, após o atestes pelo setor competente
- 3.10.** No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Câmara Municipal de Osasco.
- 3.11.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.
- 3.12.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicação em sua proposta, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.
- 3.13.** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:
Dotação Orçamentária:
01.01.01.01.031.0001.1002 – 4.4.90.51.00
conforme Nota de Empenho nº. _____.
- 3.14.** A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto contratual, será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do Contratado de finalização dos serviços;



- 4.2. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será feito por empregado ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório, momento em que se atestará a adequação do objeto aos termos contratuais e sua plena funcionalidade

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Os prestadores de serviço deverão ser obrigatoriamente funcionários pertencentes ao quadro da CONTRATADA
- 5.1.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- 5.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.3. Os trabalhos deverão ser executados por equipe capacitada, por profissionais devidamente registrados no CREA/CAU;
- 5.4. Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CÂMARA. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 5.6. A CONTRATADA deverá transferir a CONTRATANTE, todos os direitos autorais relacionados aos projetos contratados.
- 5.7. As demais obrigações estão previstas no Termo de Referência.



CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A **Contratada** exhibe neste ato garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pactuado de _____, para garantia de execução do contrato e de seus eventuais acréscimos.
- 7.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **Contratada**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações



contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

7.3. Se a garantia ficar desfalcada, a **Contratada** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal de Osasco.

7.4. A **Contratada** perderá a garantia em favor da Contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como demais legislações pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Osasco caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Fl. _____ Processo nº 5186/2021
Servidor (a) _____

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Osasco, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por duas vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Câmara Municipal de Osasco.

8.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Câmara Municipal de Osasco, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.7. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela Contratante.

8.7.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

8.7.1.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Fl. _____ Processo nº 5186/2021

Servidor (a) _____

- 8.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
- 8.9. À **Contratada** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Sr. Diretor Geral da Câmara Municipal, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em razão de atraso no início da obra e serviços por mais de 15 (quinze) dias, contados da ordem de início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa, ou ainda, pela inobservância das especificações técnicas.
- 9.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÕES



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Fl. _____ Processo nº 5186/2021

Servidor (a) _____

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado ou IOMO – Imprensa Oficial do Município de Osasco, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Osasco, ____ de _____ de 2022.

Câmara Municipal de Osasco

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____